



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

LEI Nº 1163/2022

SÚMULA: ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1146/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Vitório Antunes de Paula, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Acresce-se o Parágrafo Único ao art. 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O valor do benefício da aposentadoria compulsória corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do artigo 24 desta Lei, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

Art. 2º Acresce-se o §5º ao art. 22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º: Os proventos da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderão ao valor apurado na forma do previsto nos artigos 23 e 24, desta Lei Complementar.

Art. 3º Acresce-se o §4º-A ao art. 49, que passa a vigorar com a seguinte redação:

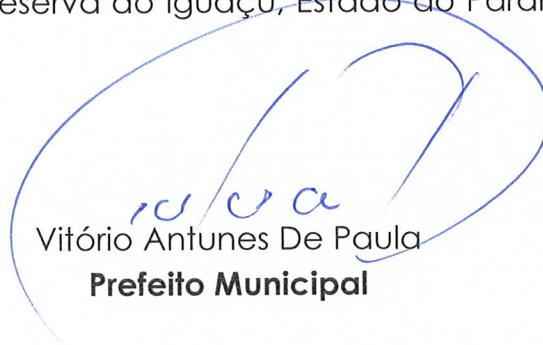


**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

§ 4º-A: O somatório de idade e de tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2022, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos se homem, observando o disposto no § 3º desde artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná em 12 de Abril de 2022.



Vitório Antunes De Paula
Prefeito Municipal